



EDITAL Nº 290/2021

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES
ANO LETIVO 2021/2022

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 12 de maio de 2021, deliberou aprovar o Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, nos termos do nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2021/2022

NOTA INTRODUTÓRIA

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 84/2019, cumpre ao Município de Vila Franca de Xira proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transportes Escolares.

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 56º e do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 1.º e 31.º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pela Retificação nº 10/2019 de 25 de março e pelo Decreto-Lei nº 84/2019 de 28 de junho;

Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as alterações introduzidas pela Retificação nº 46-C/2013 de 1 de novembro, pela Retificação nº 50-A/2013 de 11 de novembro, pela Lei nº 25/2015 de 30 de março, pela Lei nº 69/2015 de 16 de julho, pela Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, pela Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro e pela Lei nº 50/2018 de 1 de agosto;

Portaria nº 138/2009 de 3 de fevereiro, que define as condições de atribuição do «passe escolar 4_18@escola.tp», alterada pela Portaria nº 982-A/2009 de 2 de setembro, pela Portaria nº 34-A 2012 de 1 de fevereiro, pela Portaria nº 268-A/2012 de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação nº 52/2012 de 20 de setembro e pela Portaria nº 249-A/2018 de 6 de setembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, que estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;

Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade de educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos;

Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio, pelo Decreto-Lei nº 255/2007 de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro;

Regulamento n.º 278-A/2019 de 19 de março, que procede à implementação na área metropolitana de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade reformado / pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

(Estabelecimentos de ensino abrangidos)

Sem prejuízo da verificação dos requisitos do artigo 3º, estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transportes Escolares, os seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no concelho de Vila Franca de Xira.
2. As escolas da rede pública situadas fora do concelho, desde que frequentados por alunos residentes no Concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do concelho de Vila Franca de Xira, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes, e que não atribuam apoio para despesas de transporte.

Artigo 3.º

(Destinatários)

A resposta municipal de transportes escolares do concelho de Vila Franca de Xira destina-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

1. Todos os alunos com idade igual ou superior a 13 anos e até à idade de 18 anos, inclusive, que:
 - a) Frequentem o ensino básico ou secundário em estabelecimento de ensino da rede pública da sua área de residência, cuja distância pedonal, entre o mesmo e a sua morada de residência, seja superior a três quilómetros;
 - b) Por motivos, devidamente comprovados, de ausência de vaga ou de resposta formativa no estabelecimento de ensino da rede pública da sua área de residência frequentem outro estabelecimento de ensino que cumpra o requisito em falta.
 - c) Matriculados compulsivamente noutro estabelecimentos de ensino que não o da sua área de residência.
2. Os alunos que frequentem as modalidades de Cursos Profissionais, Profissionalizantes ou Vias Alternativas, durante os períodos de estágio formativo em que ocorra a deslocação da escola para contextos laborais, desde que o estágio seja realizado na Área Metropolitana de Lisboa ou que comprovadamente o aluno não tenha obtido estágio na AML
3. Os alunos previstos nos números anteriores e que iniciem o ano letivo com 18 anos de idade receberão apoio até à conclusão do ano letivo, ainda que no decorrer do mesmo tenham completado 19 anos.
4. Os alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva com dificuldades de locomoção, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 20.º, do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual e cuja atribuição tenha sido validada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
5. O Município de Vila Franca de Xira não concederá o apoio em transportes escolares sempre que o estabelecimento de ensino escolhido pelo encarregado de educação ou pelo aluno não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta também exista o percurso formativo pretendido ou que contenha as mesmas opções ou especificações escolhidas.

Artigo 4.º

(Modalidades de Apoio)

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transportes Escolares poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

1. Títulos de transportes – consiste no carregamento do passe dos alunos com candidatura deferida.
2. Prestação de circuitos especiais para as escolas ou áreas de residência não servidas por carreiras regulares rodoviárias ou ferroviárias.
3. Oferta de transporte adaptado aos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 5.º

(Títulos de Transporte)

1. Será atribuído 100% do valor de transporte para os alunos abrangidos pelo artigo 3.º a frequentar os estabelecimentos de ensino previstos no artigo 2.º:
 - a) Que frequentem até ao final do 3.º Ciclo do ensino básico.
 - b) Que frequentem cursos de educação e formação reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino básico.
 - c) Os alunos do ensino secundário abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva que utilizem transportes coletivos na sua deslocação.
 - d) Que frequentem o ensino secundário profissional.
2. Será atribuído 50% do valor do título de transporte para os alunos abrangidos pelo artigo 3.º a frequentar os estabelecimentos de ensino previstos no artigo 2.º:
 - a) Que frequentem cursos Científicos-Humanísticos do ensino secundário.

Artigo 6.º

(Circuitos Especiais)

Poderá o Município de Vila Franca de Xira atribuir o apoio em circuitos especiais ao abrigo do presente Plano Municipal de transportes, nomeadamente:

1. Aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, quando o encerramento das escolas de origem obrigue à frequência de outros estabelecimentos de ensino.
2. Aos alunos cuja residência se insira em aglomerado disperso e isolado que os obrigue a tempos de espera superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

Artigo 7.º

(Circuitos adaptados)

1. O Município garante a oferta de transporte adaptado aos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, de acordo com a legislação em vigor e após validação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares
2. Os alunos Agrupamentos de Escolas e a Escola Secundária Gago Coutinho deverão remeter os processos ao Município de Vila Franca de Xira ate ao dia 6 de julho.

Artigo 8.º

(Duração do apoio)

1. O apoio previsto no artigo 4.º é atribuído por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. O apoio nos meses de julho e agosto poderá ser atribuído em situações excepcionais, desde que o percurso formativo assim o exija e sejam respeitados os requisitos de atribuição constantes no presente Plano Municipal de Transportes Escolares.
3. Nos termos do número anterior inclui-se, nomeadamente, a realização de estágios em contexto de trabalho, conforme previsto no ensino profissional, desde que estas situações sejam encaminhadas e confirmadas pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequente.

Artigo 9.º

(Divulgação)

Será da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino e do Município de Vila Franca de Xira a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito dos transportes escolares.

Artigo 10.º

(Candidatura)

1. A candidatura poderá ser submetida através da Plataforma de Gestão escolar do Município.
2. Supletivamente, o Município de Vila Franca de Xira disponibilizará a todas as Escolas sede de Agrupamento, à Escola Secundária Gago Coutinho e Juntas de Freguesia do concelho os documentos indispensáveis para que os candidatos possam proceder à instrução dos processos de candidatura.

Artigo 11.º

(Instrução do Processo de Candidatura)

1. Os formulários que não estejam corretamente preenchidos, ou cujos dados sejam insuficientes, deverão ver colmatadas as faltas 10 dias úteis após a notificação feita por parte do Município.
2. O preenchimento do formulário de candidatura a transporte escolar é realizado pelos encarregados de educação dos alunos menores, sendo os mesmos responsáveis pelos dados inscritos.
3. Para efeitos de confirmação da residência do aluno, deverá ser anexada Certidão de Domicílio Fiscal emitida pela Autoridade Tributária.
4. Os alunos matriculados em escola diferente da sua área de residência, por falta de vaga ou da resposta formativa pretendida, devem obrigatoriamente exhibir declaração comprovativa dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino.
5. As candidaturas dos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva referidos no n.º 1, do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 176/2012 de 02/08 serão obrigatoriamente instruídos com declaração da Equipa de Educação Inclusiva.

M / 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

6. As falsas declarações implicarão a cessação da comparticipação do benefício auferido.
7. Os alunos que utilizem outras modalidades de transporte (Passe 4_18, Navegante Família ou equivalente) não poderão candidatar-se ao transporte escolar nos termos do presente Plano.
8. Todos os alunos que perfaçam os 13 anos durante o ano letivo vigente, deverão proceder à candidatura de transporte escolar dentro dos prazos estabelecidos, ainda que só venham a ser contemplados após a data em que atingem essa idade.

Artigo 12.º (Prazos)

1. A data limite de receção de candidaturas é 31 de julho, no Departamento de Educação, devidamente preenchidas e assinadas.
2. Os alunos que no ano letivo 2020/2021 irão realizar provas de 12º ano de escolaridade, excepcionalmente, deverão apresentar a candidatura até ao dia 13 de agosto.
3. Após as datas referidas no número anterior, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para estabelecimentos de ensino do concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do concelho mudem de residência. Os formulários deverão ser remetidos ao Departamento de Educação, pelos estabelecimentos de ensino ou plataformas digitais, no prazo de 30 dias seguidos após a data da conclusão da matrícula ou a mudança de residência;
4. Para os alunos transferidos para os estabelecimentos de ensino do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de transferência.
5. No caso de mudança de residência a candidatura deverá ser acompanhada de Certidão de Domicílio Fiscal emitida pela Autoridade Tributária, ou, na sua ausência, documento comprovativo da nova morada, como contrato de arrendamento, contrato de energia, gás ou serviços de água.
6. Os alunos que realizem exames na 2.ª fase, poderão candidatar-se ao apoio de transportes escolares mediante o preenchimento do respetivo formulário, que deverá ser acompanhado de documento comprovativo da situação, no prazo de 10 dias úteis após a data de afixação das pautas de classificações.

Artigo 13.º (Tramitação dos processos de Candidatura)

Os Agrupamentos de Escolas / Escolas deverão verificar e atestar as informações constantes dos formulários de candidatura, de acordo com os prazos estabelecidos no presente Plano de Transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 14.º

(Candidaturas Fora de Prazo)

3. Todas as candidaturas rececionadas após os prazos previstos no nº 1 e no nº 2 do artigo 12.º e que não se enquadrem nas situações estipuladas nos números 3. a 6. Do artigo 12.º não serão consideradas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, que serão analisadas no âmbito do artigo 18.º

Artigo 15.º

(Deveres dos beneficiários dos circuitos especiais e adaptados)

1. Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano de Transportes Escolares;
2. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Assegurar a presença e pontualidade dos seus educandos no local de embarque.
 - b) Garantir o acompanhamento dos seus educandos nos locais de partida e chegada.
 - c) Comunicar atempadamente as ausências do seu educando, sendo que após 3 faltas sem justificação será cessado o direito ao transporte escolar.
 - d) Avisar os serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira ou a entidade parceira de qualquer alteração do responsável pela entrega ou receção do aluno.
3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais adaptados deverão cumprir igualmente os seguintes requisitos:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando.
 - b) Disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação.
 - c) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso.
 - d) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura.
 - e) Avisar previamente o serviço de transporte no caso da ausência do aluno, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas.

Artigo 16.º

(Penalizações)

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pode suspender a atribuição de transporte escolar sempre que os alunos abrangidos manifestem reiteradamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 17.º

(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído.

Artigo 18.º

(Situações especiais e casos omissos)

Em todas as questões que se levantem sobre os apoios concedidos, por dúvida da interpretação da legislação vigente ou nos casos em que a mesma seja omissa, a decisão caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com a competência delegada na área da Educação.

Artigo 19.º

(Da vigência)

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares destina-se a vigorar para o ano letivo 2021/2022, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

ANEXOS:

Anexo 1: Área Metropolitana de Lisboa e implantação do Passe Navegante

Anexo 2: Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública por Freguesia

Anexo 3: Itinerários dos meios de transporte coletivos

Anexo 4: Itinerários Circuitos Especiais

Anexo 5: Evolução do número de alunos apoiados



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 1: Área Metropolitana de Lisboa e implantação do Passe Navegante



113



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 2: Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública por Freguesia



**Escolas / Educação Total
UF de Alhandra, São João dos Montes
e Calhandriz**

0 0,5 1 Km





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



**Escolas / Educação Total
UF de Alverca do Ribatejo e Sobralinho**

0 0,5 1 Km



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



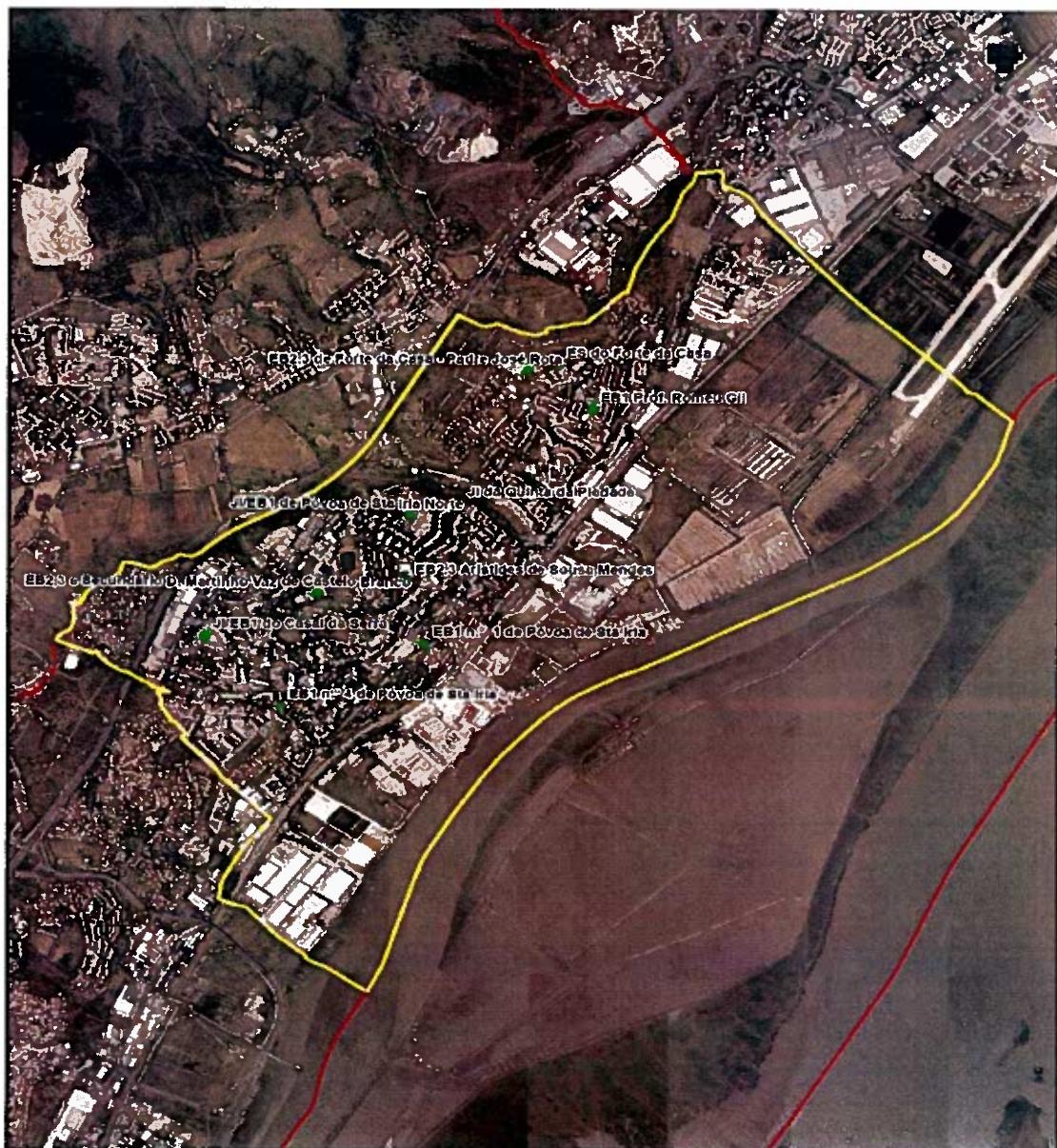
**Escolas / Educação Total
UF de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras**

0 0,25 0,5 Km





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



**Escolas / Educação Total
UF de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa**

0 0,5 1 Km



criado por SIG Municipal VFX, 2021

JL B



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



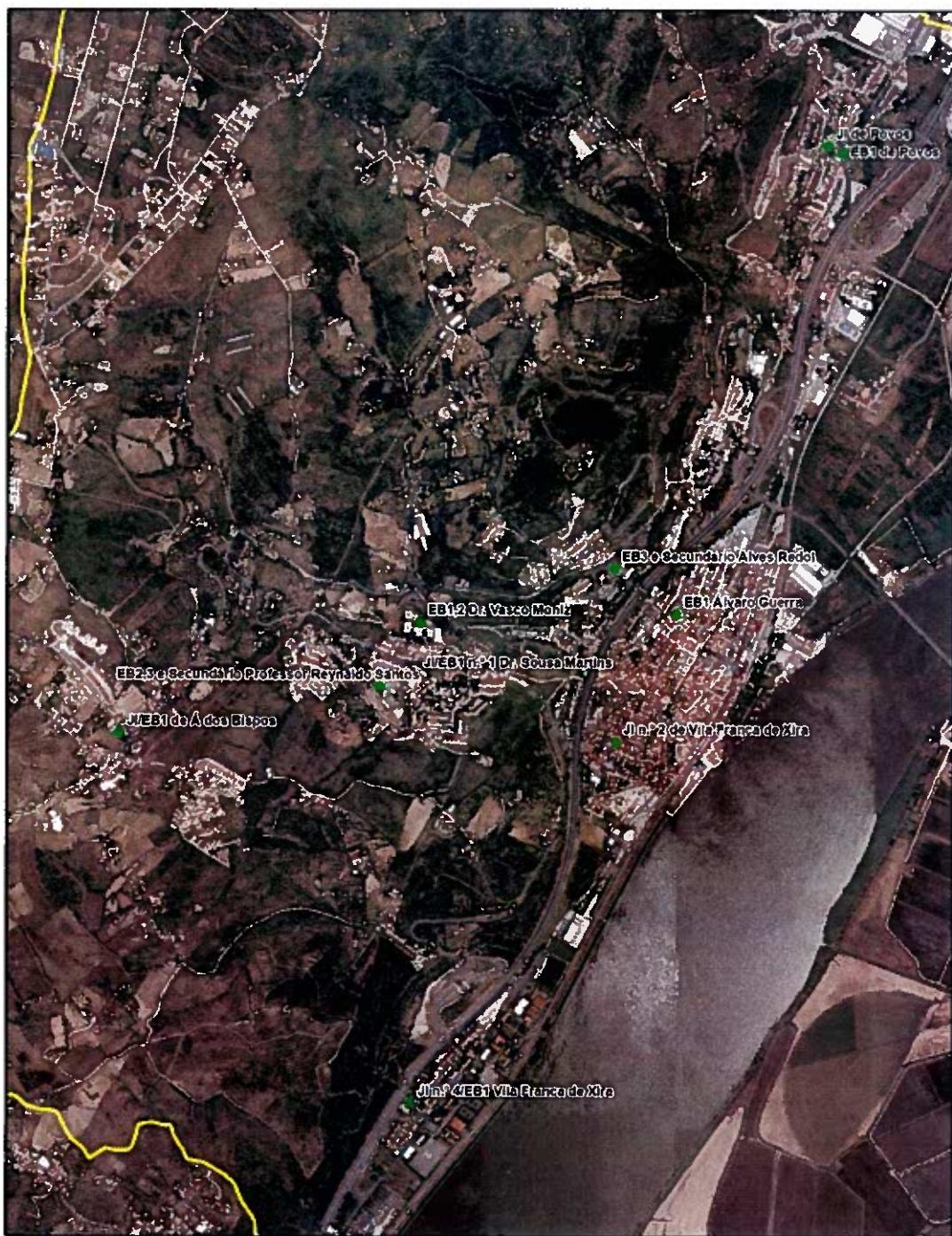
**Escolas / Educação Total
Vialonga**

0 0.5 1 Km





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



**Escolas / Educação Total
Vila Franca de Xira**

0 0,5 1 Km



criado por SIG Municipal VFX, 2021

TH B



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 3: Itinerários dos meios de transporte coletivos

Itinerários das Carreiras da Boa Viagem





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Itinerário das carreiras da Boa Viagem e estações da CP

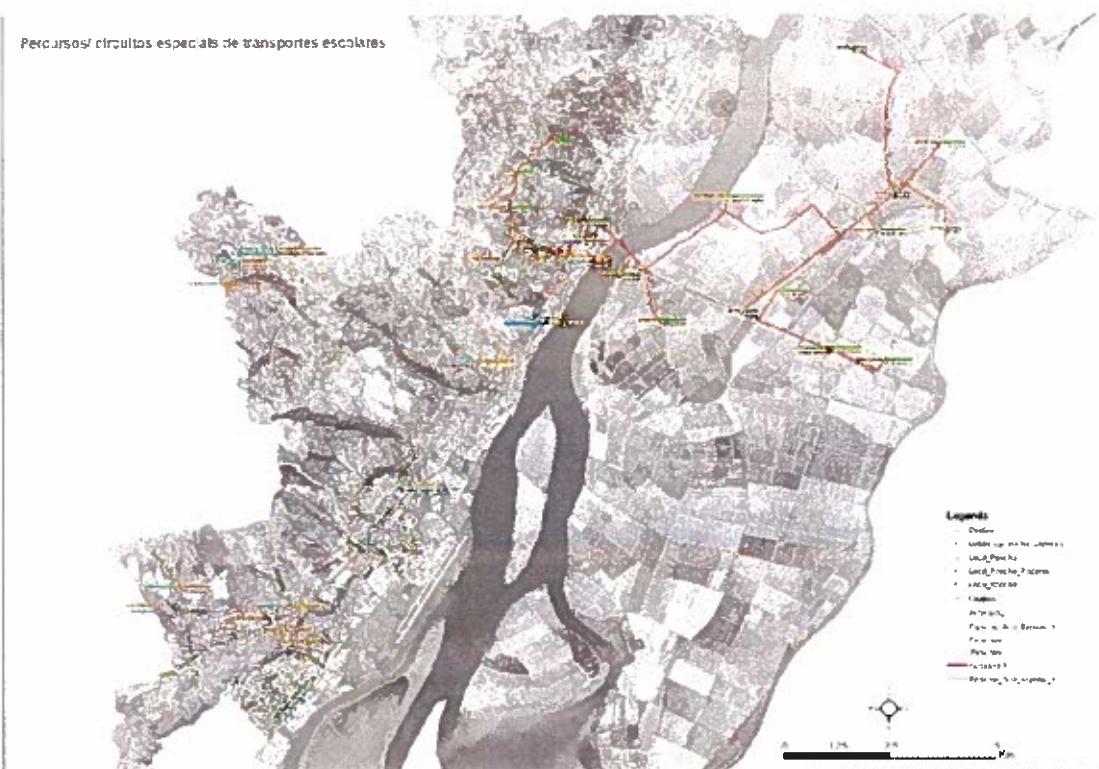


PH B



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 4: Itinerários Circuitos Especiais



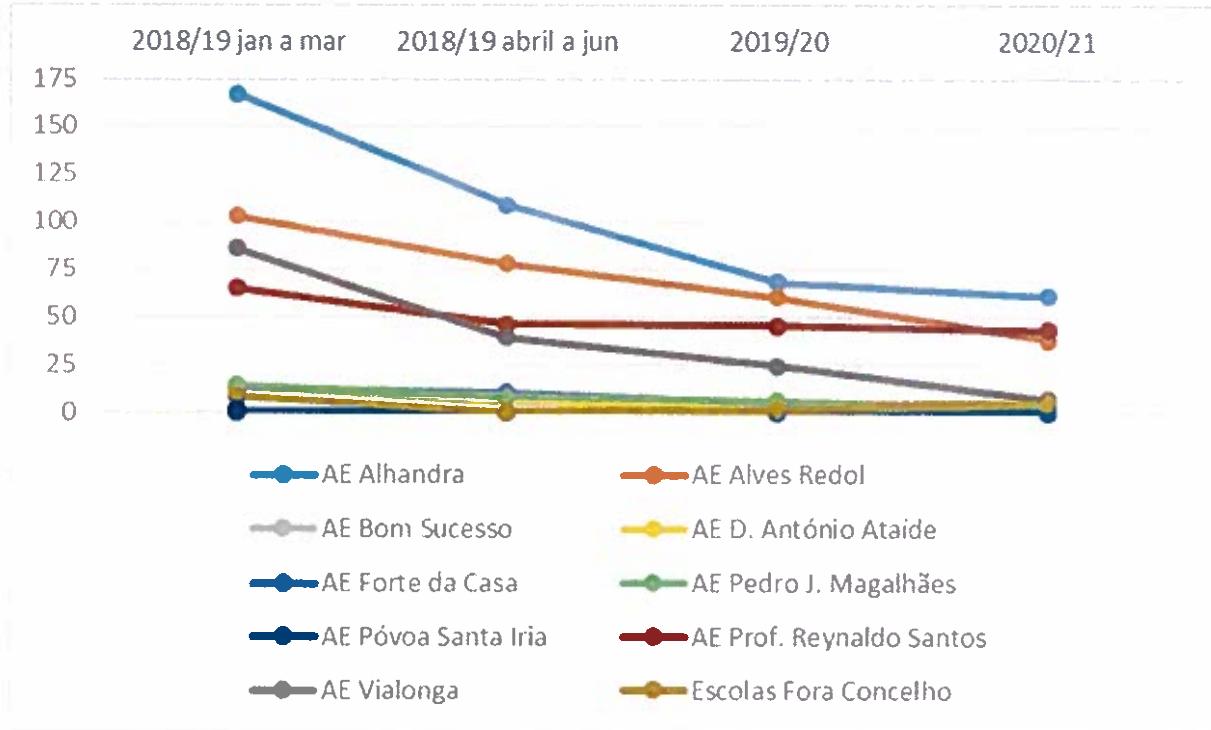
Nota: destacam-se à data os circuitos que servem os alunos residentes nas zonas de acesso mais dificultado da freguesia de Alhandra, Sobralinho e S. João dos Montes e da freguesia de Vialonga, bem como alunos da cidade de Alverca do Ribatejo. No ano letivo 2020/2021 merece destaque ainda o circuito EB Álvaro Guerra – EB Dr. Vasco Moniz, por motivo de obras de requalificação na escola de origem. Encontra-se disponível o circuito das Lezírias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 5: Evolução do número de alunos apoiados

Alunos do ensino básico



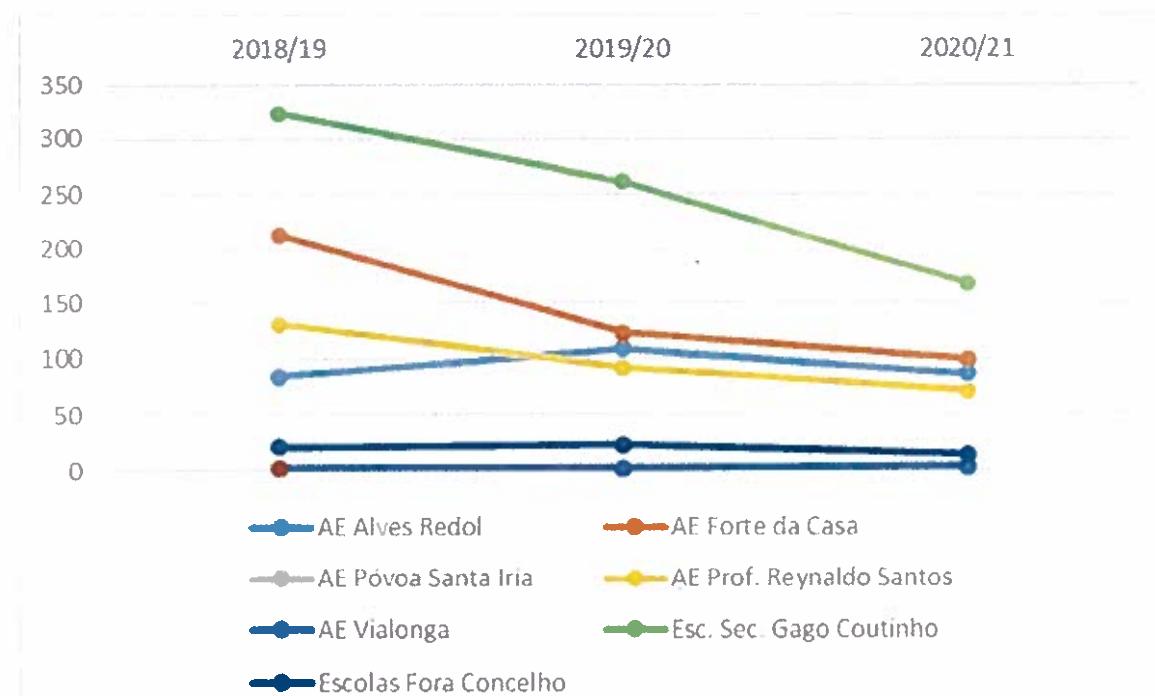
Nota: em abril de 2019 foi introduzido na Área Metropolitana de Lisboa o Passe Navegante, que permite utilizar todos os serviços de transporte público regular de passageiros, em todos os 18 municípios da área metropolitana de Lisboa, com um preço único e uma validade mensal. O Navegante tem a variante Navegante 12, que é gratuito para todas as crianças até aos 12 anos de idade (inclusive), isto é, até ao último dia do mês em que a criança faz 13 anos. A entrada em vigor em agosto de 2019 do Navegante Família veio contribuir para o decréscimo de apoios concedidos a alunos do ensino básico.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Alunos do ensino secundário

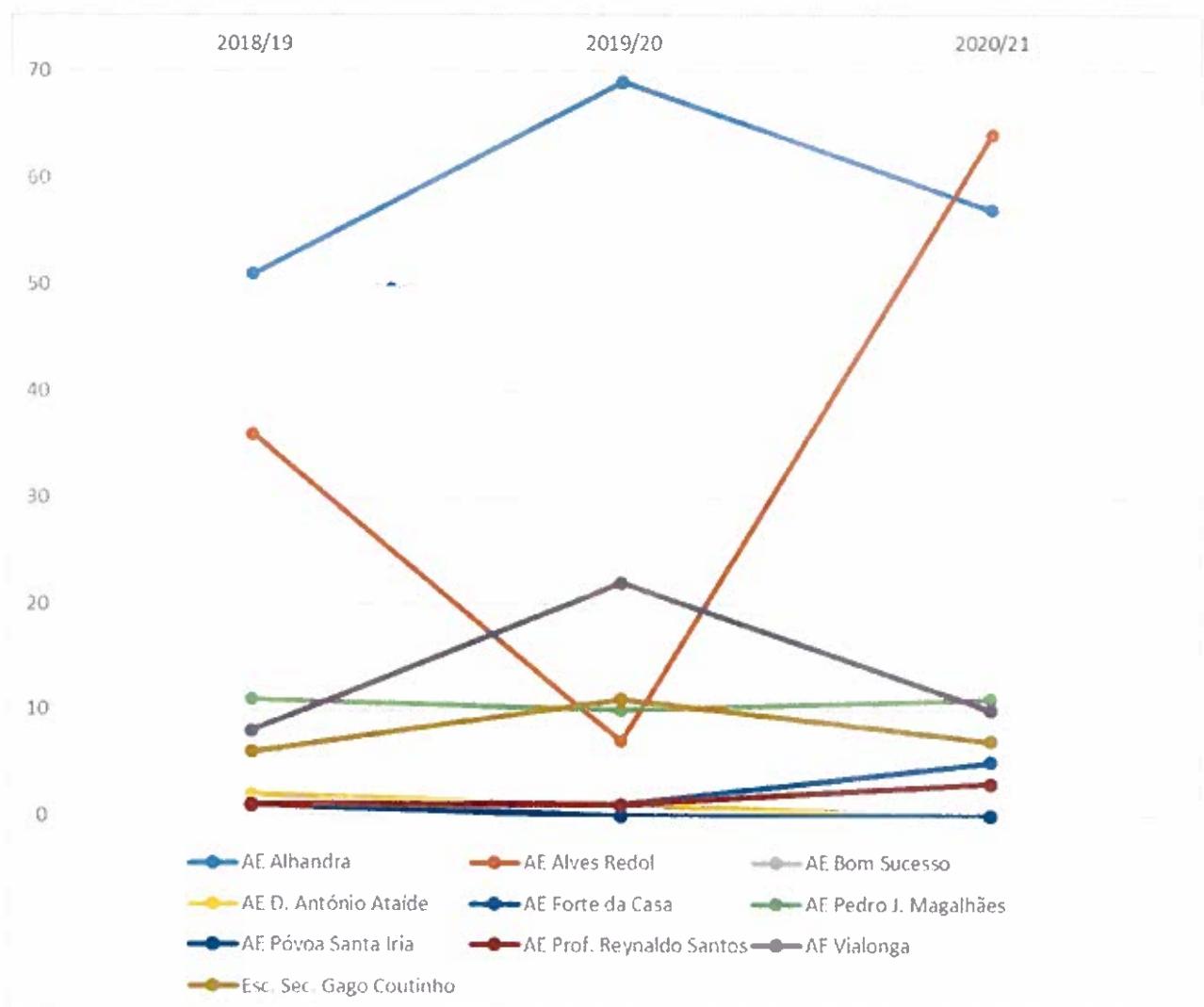


Nota: a descida do número de alunos apoiados deveu-se em parte à introdução do Navegante Família, em agosto de 2019. Por outro lado, reduziu o número de alunos apoiados em Cursos Profissionais na Escola Secundária Gago Coutinho—aqueles que mais recorrem ao Transporte Escolar por residirem fora de Alverca-, por motivo da intervenção em curso da Parque Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Alunos em Circuitos especiais



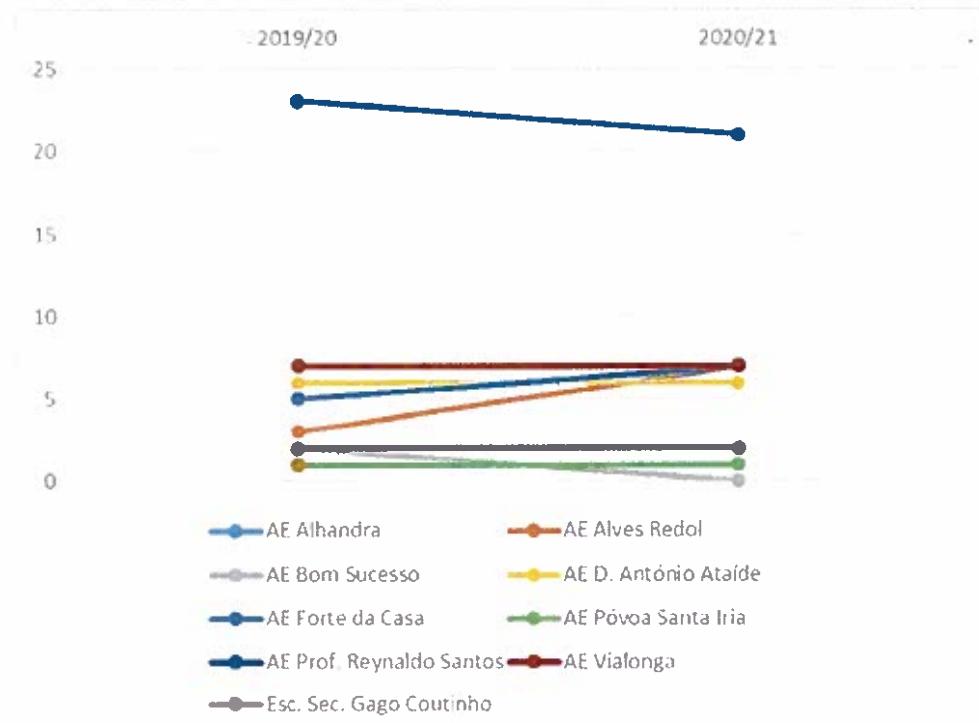
Nota: destacam-se à data os circuitos que servem os alunos residentes nas zonas de acesso mais dificultado da freguesia de Alhandra, Sobralinho e S. João dos Montes e da freguesia de Vialonga, bem como alunos da cidade de Alverca do Ribatejo. No ano letivo 2020/2021 merece destaque ainda o circuito EB Álvaro Guerra – EB Dr. Vasco Moniz, por motivo de obras de requalificação na escola de origem. Encontra-se disponível o circuito das Lezírias.

MM 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Alunos em Circuitos adaptados



Nota: a comparação realizada limita-se a 2 anos letivos, uma vez que apenas em 2019/2020 esta competência foi assumida pelo Município no âmbito da assunção da descentralização de competências na área da educação, preconizadas no DL n.º 21 /2019 de 30 de janeiro. O Agrupamento de Escolas Prof. Reynaldo dos Santos tem um maior número de alunos por ser Escola de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos e simultaneamente integrar alunos com perturbações do espectro do autismo.